

LEI Nº 1388/2015

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 34, E O ANEXO I DA LEI 1159/2011 REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, Fica alterado o anexo I - Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
01	40	Administrador
01	40	Arquiteto e Urbanista
02	20	Procurador Jurídico
06	40	Assistente Social
02	40	Contador
10	40	Enfermeiro
01	40	Engenheiro Agrônomo
02	20	Engenheiro Civil
02	40	Farmacêutico-Bioquímico
01	20	Fisioterapeuta
01	40	Fisioterapeuta
01	40	Fonoaudiólogo
01	20	Médico Pediatra
12	24	Médico
03	24	Médico Plantonista
06	40	Médico
01	40	Médico Veterinário
03	40	Nutricionista
05	20	Odontólogo
01	20	Psicólogo *
05	40	Psicólogo

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
42	40	Agente Comunitário de Saúde
12	40	Agente de Defesa Civil
10	40	Agente de Endemias
02	40	Agente de Fiscalização
28	40	Assistente Administrativo
20	40	Auxiliar Administrativo

31	40	Auxiliar de Enfermagem *
01	40	Auxiliar de Fisioterapeuta *
01	40	Fiscal Lançador *
20	40	Guarda Municipal
10	40	Recepcionista
01	40	Supervisor de Licitação
07	40	Técnico Agrícola
05	40	Técnico de Contabilidade*
31	40	Técnico de Enfermagem
02	40	Técnico de Higiene Dental
05	24	Técnico de Raio X
01	40	Técnico de Recursos Humanos *
01	30	Telefonista PABX
01	40	Torneiro Mecânico

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
02	40	Ajudante de Mecânico
80	40	Auxiliar de Serviços Gerais (masculino)
01	40	Borracheiro
08	40	Coletor de Resíduos Sólidos
02	40	Eletricista
01	40	Encarregado de Serviços Urbanos *
02	40	Jardineiro
02	40	Mecânico
01	40	Meio Oficial *
01	40	Mestre de Obras
28	40	Motorista de Caminhão e Ônibus
07	40	Motorista de Emergência
12	40	Motorista
12	40	Operador de Máquinas
08	40	Operador de Trator Agrícola
06	40	Pedreiro
70	40	Servente de Serviços Gerais (feminino)
02	40	Motorista - Distrito de Nova Santa Helena
02	40	Motorista - Distrito de Vila Nilza
02	40	Auxiliar de Serviços Gerais (masculino) - Distrito de Vila Nilza
02	40	Auxiliar de Serviços Gerais (masculino) - Distrito de Nova Santa Helena
13	40	Gari
04	40	Mãe Social

Nota: Os cargos seguidos por asterisco (*) serão considerados extintos ao vagarem.

Art. 2º - Fica alterada pela presente lei, a denominação do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, conforme consta na tabela do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, GRUPO OCUPACIONAL



PROFISSIONAL descrita no Artigo 1º da presente lei, bem como a descrição do cargo que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: PROCURADO JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

A Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito, as Secretarias e outros órgãos da Administração Municipal nos assuntos de natureza jurídica;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Opina sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- Redigi projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- Promove a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais de dívida ativa;
- Defende em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- Presta direta e indiretamente assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza, exijam essa providência;
- Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes;
- Mantém atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como Legislação Estadual e Federal de interesse do Município;
- Receber, registra e acompanha as queixas e reclamações contra os serviços da Administração Municipal ou que versem sobre mau atendimento ao público, abusos de autoridade e práticas de atos arbitrários, ilegais ou de improbidade administrativa; e
- Desempenha outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Curso superior completo em Direito.

Responsabilidade: Equipamentos, materiais e informações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0754 Páginas: 29/30 Ano: IV
Data: 22/05/2015
Publicado por: Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 234C9BC1

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL